



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 095 /2021

SÚMULA: Prorroga o toque e recolher e as medidas restritivas de segurança sanitária dispostas no Decreto Municipal nº 84/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7145 de 26 de Março de 2021, que prorrogou as medidas restritivas de segurança sanitária em todo o Estado do Paraná até o dia 05 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 26 de Março de 2021 atestam 49 casos ativos e 30 casos suspeitos de Coronavírus e cinco hospitalizados no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 28 de Março de 2021 apontam que o índices de internação hospitalar por COVID 19, continuam extremamente elevados;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu no período de 01 de Abril de 2021 até 05 de Abril de 2021, permanecendo o horário de 20:00 horas às 05:00 horas para o toque de recolher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam excetuados do toque de recolher pessoas e veículos em razão dos serviços essenciais, sendo estes os dispostos no Decreto Municipal 76/2021;

Art 2° Permanece proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, estendendo a vedação a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive os considerados essenciais;

Parágrafo único A medida acima disposta terá vigência até as 05:00 horas do dia 05 de Abril de 2021;

Art. 3° Fica prorrogada a vigência da listagem dos estabelecimentos e serviços considerados como essenciais pelo Decreto Municipal 76/2021 até a data de 05 de Abril de 2021;

Art 4° Permanecem suspensas até às 05:00 horas do dia 05 de Abril de 2021 as atividades descritas no artigo 4° do Decreto Municipal 84/2021;

Art. 5° Fica determinada a SUSPENSÃO de todas as atividades **essenciais e não essenciais** de cunho econômico ou não, nos dias **02, 03 e 04 de Abril**, ressalvado os seguintes casos:

I – Farmácias e demais estabelecimentos para venda **EXCLUSIVA** de medicamentos, sendo **VEDADO** o funcionamento de lojas de conveniências em referidos estabelecimentos;

§ 1° Postos de venda e distribuição de combustíveis ficam autorizados para funcionamento para abastecimento **APENAS** de viaturas policiais, ambulâncias, carros funerários ou caminhões (**exclusivamente com escoamento de safra, carga animal ou produto perecível**).

§2° Fica **SUSPENSO** todas atividades de lojas de conveniência nos postos de combustíveis;

Art. 6° Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas **nos dias 02, 03 e 04 de Abril**, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou vias públicas;

Art. 7° Ficam **PROIBIDAS** aglomerações em espaços públicos, bem como em espaços particulares, sendo permitidas reuniões com o número máximo de **dez**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

peçoas, sendo aplicável a multa prevista no Decreto Municipal nº 84/2021 em caso de descumprimento;

Parágrafo único. O poder público intensificará a fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal, inclusive com apoio da polícia militar em caso de descumprimento;

Art. 8º Ficam FECHADOS os Parques Municipais, Praças Públicas, Áreas de Lazer Comunitário, Ginásios e Quadras Esportivas, **no dias 02, 03 e 04**, sendo proibida a realização de qualquer tipo de evento ou reuniões em referidos locais;

§ 1º O poder público providenciará faixas identificativas de modo a demonstrar a comunidade a impossibilidade de uso dos referidos espaços;

§ 2º Em caso de descumprimento do presente artigo será aplicável a multa prevista no artigo 9º do Decreto Municipal 84/2021;

Art. 9º Permanece inalteradas as multas e sanções dispostas no Decreto Municipal nº 84/2021, aplicáveis a todos os munícipes que descumprirem as normativas contidas nos decretos municipais;

Art. 10º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 46/2020 e Decretos Municipais 76/2021, 78/2021 e 84/2021 podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 29 de Março de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal